PREFEITURA DE
DOMINGOS MOURÃO
Cuidando da nossa gente.

FL. 51
CPL

CARTA CONTRATO Nº 052/2021

CARTA CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI, ENTRE MEDEIROS BOMBAS ME, CNPJ Nº 30.962.275/0001-77 E O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ.

O **MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.911/0001-22, estabelecida na Praça da Matriz, 135, Centro, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MEDEIROS BOMBAS ME, CNPJ Nº 30.962.275/0001-77,** com sede na Av. 04 de julho, nº 436, Centro, Piripiri-PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar a presente **CARTA-CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o processo administrativo 050/2021 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 027/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

PREFEITURA DE
DOMINGOS MOURÃO
Cuidando da nossa gente.

FL. 32
CPL

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de **R$ 45.985,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA — FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da presente CARTA-CONTRATO será até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVO — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pedro II - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS: art. 151 à 154 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA DE
DOMINGOS MOURÃO
Cuidando da nossa gente.

FL. 52
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021.

DOMINGOS MOURÃO – PI, 20 de agosto de 2021

Município de DOMINGOS MOURÃO
Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
MEDEIROS BOMBAS ME
CNPJ Nº 30.962.275/0001-77